



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão Documental e implantação do processo digitalizado na Seccional.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, XI, do Regimento Interno da OAB/RS, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para utilização do sistema digitalizado nesta Seccional, resolve:

Art. 1º. Os processos administrativos, inclusive disciplinares, no âmbito da Seccional e das Subseções tramitarão de forma digitalizada, ficando a cargo do órgão responsável da OAB/RS a digitalização e inclusão dos documentos no sistema.

§ 1º. A partir da implantação do processo digitalizado na Seccional, haverá concomitância de sistemas, tendo em vista a continuidade dos processos em meio físico, a utilização do sistema digitalizado e a utilização do sistema de despachos e decisões por meio eletrônico.

§ 2º. A implantação dar-se-á de forma gradativa entre os setores/órgãos, iniciando-se pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

§ 3º. Os processos em tramitação até esta data, poderão continuar, até seu encerramento definitivo, em autos físicos.

§ 4º. A prática de atos pelas partes, advogados e interessados, dar-se-á por meio físico, ficando a cargo do órgão responsável da OAB/RS a digitalização e inclusão dos documentos no sistema.

Art. 2º. As notificações, intimações e ofícios serão expedidas em meio físico ou eletrônico na forma do art. 137-D, do Regulamento Geral do EAOAB c/c art. 147 do Regimento Interno desta Seccional, sendo que, no caso de expedição em meio físico, deverão ser digitalizados e inseridos no sistema pela Secretaria competente, assim como os respectivos comprovantes de entrega e/ou transmissão.

Art. 3º. Os despachos, decisões, certidões e demais documentos produzidos no sistema de "despacho eletrônico" serão juntados aos processos digitalizados e considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º. Será considerada original a versão armazenada no servidor do processo digitalizado da Seccional da OAB/RS, enquanto o processo estiver em tramitação ou arquivado.

§2º. Os documentos digitalizados e juntados aos autos conservarão a mesma característica e validade atribuída pela lei ao documento físico correspondente. Os provenientes de documentos originais presumem-se verdadeiros, ressalvada a alegação motivada, fundamentada e comprovada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§3º. A arguição de falsidade do documento original será processada digitalmente na forma da lei processual em vigor.

Art. 4º Caso seja tecnicamente inviável a digitalização dos documentos, em razão do grande volume, formatação ou por motivo de ilegibilidade, serão armazenados em meio físico com a devida certificação no ato do protocolo e informação ao Órgão competente. Após o trânsito em julgado tais documentos serão devolvidos à parte. Caso a parte não os retire ou os receba no prazo de até 180 dias, serão incinerados, devendo a intimação para recebimento dos documentos conter esta advertência.

Parágrafo único – Apresentados novos documentos ou superados os obstáculos daqueles anteriormente apresentados, que permitam a digitalização, poderá o Órgão competente digitalizá-los ou mantê-los arquivados na secretaria, com registro nos autos dos elementos e informações essenciais ao processamento do feito.

Art. 5º. A OAB/RS poderá digitalizar todos os autos de inscrição de advogados, estagiários e sociedades, bem como dos processos a eles vinculados, devolvendo os originais para custódia dos interessados.

Parágrafo único - A retirada dos originais ficará a encargo dos interessados que, após inequívoca ciência, terão prazo para recebimento.

Art. 6º. Os documentos e processos serão classificados e avaliados pelo setor/órgão competente que definirá sua destinação.

Art. 7º. Os advogados, estagiários, sociedades de advogados e partes dos processos terão acesso aos autos do processo pela via digital, quando desta forma tramitarem, respeitados os casos de sigilo.

§1º. O acesso será concedido mediante apresentação de cópia do documento de identificação do solicitante e assinatura de termo de compromisso.

§2º. Aos usuários do sistema de processo digitalizado, deverão ser disponibilizados, em espaço exclusivo, equipamentos para autoatendimento, bem como equipe treinada para auxílio na solução de dúvidas existentes quanto à operacionalização do sistema.

Art. 8º. No caso de conversão de documento digital, integrante de processo digitalizado para documento físico, o colaborador do respectivo setor/órgão certificará a autenticidade das peças.

Art. 9º. Havendo declínio de competência para Seccional em que não se encontre implantado o processo virtual, o Órgão de origem promoverá o traslado do feito, mediante impressão de todos os atos processuais praticados para remessa.

Parágrafo único - O colaborador do respectivo setor/órgão certificará a autenticidade das peças na conversão de autos digitais em físicos.

Art.10º. O processo virtual não exclui o pagamento das taxas e demais despesas previstas em legislação própria, casos em que competirá ao interessado diligenciar a realização dos pagamentos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho Seccional "ad referendum" do Conselho Pleno.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2018.

Ricardo Ferreira Breier
Presidente da OAB/RS

André Luis Sonntag
Tesoureiro da OAB/RS